



14320 - SALTO SP  
LOTEAI  
X

= LEI Nº 1.251/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.173/86-A, de 1º de dezembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os loteamentos ou desmembramentos compostos de seis a dez quarteirões, deverão obrigatoriamente conter pelo menos uma avenida dispostas a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os loteamentos ou desmembramentos com mais de dez quarteirões, deverão obrigatoriamente conter pelo menos duas avenidas, sendo que uma delas atingirá todos os quarteirões e a outra a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os quarteirões referidos neste artigo, não poderão conter mais de cento e vinte metros de comprimento.

§ 3º - Os loteamentos populares, com lotes medindo até 200 metros quadrados, ficam isentos do cumprimento das exigências contidas no presente artigo.

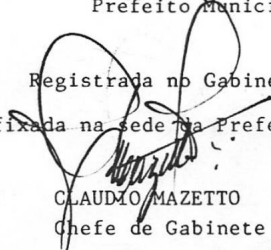
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 21 de abril de 1.988.

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal Salto.

  
CLAUDIO MAZETTO  
Chefe de Gabinete